unidades dispersas, da responsabilidade de militares com o posto de capitão, sob direcção e *contrôle* único centralizado;

- 2 Considerando que a importância crescente do material eléctrico e electrónico, a sua sofisticação e evolução acelerada, associados ao empolamento dos custos, obrigam a adopção de modernas técnicas de gestão e administração e que estas funções foram centralizadas na Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 172/75, de 1 de Abril;
- 3—Considerando as alterações introduzidas e, obviamente, o imperativo de dotar a recém-criada Direcção com pessoal de maior aperfeiçoamento técnico e capacidade de enquadramento:

Considerando o exposto:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São introduzidas no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 550-E/76, de 12 de Julho, as seguintes alterações:

MAPA I

Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea

Oficiais

	Engenheiros			
Designação		Electro- técnicos		Total
Comméin	•••	-	•••	- 34
Coronéis	• • •	2	•••	
Tenentes-coronéis	• • •	6	• • • •	76
Majores	•••	10		138
Capitaes e subalternos		15	•••	715

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Março de 1978.

Promulgado em 3 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

#### ;xxcoxococococococococococococococ

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 192-J/78, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 81, 2.º suplemento, de 7 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 11.º, onde se lê: «... encomendas para entergas iguais ...», deve ler-se: «... encomendas para entregas iguais ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1978. — O Secretário-Geral, Joaquim Brandão.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Major do Exército

## Decreto n.º 46/78 de 4 de Maio

Considerando não ser já necessária ao Departamento do Exército a utilização do Quartel de Monserrate, em Viana do Castelo;

Considerando, por isso, a necessidade de libertar os particulares dos condicionamentos a que estão sujeitos pela existência da servidão militar:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto n.º 283/75, de 7 de Junho, que criou a servidão militar para protecção das instalações militares do Quartel de Monserrate, em Viana do Castelo.

Mário Soares — Mário Firmino Miguel.

Promulgado em 18 de Abril de 1978. Publique-se.

O Presidente da República, António Ramaliio Eanes.

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO. DA REFORMA ADMINISTRATIVA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

# Decreto-Lei n.º 87/78 de 4 de Maio

Torna-se necessário promover a completa integração dos funcionários da antiga administração ultramarina, desligados do serviço para efeitos de aposentação ou aposentados, no regime geral de assistência na doença aos servidores do Estado.

Assim, e em complemento da integração já realizada de tais servidores no regime geral de Assistência na Doença (ADSE), importa colocá-los ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968, que regulou o direito dos servidores do Estado à assistência na tuberculose.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os servidores do Estado da antiga administração ultramarina que se encontrem desligados do serviço para efeitos de aposentação ou aposentados têm direito à assistência prevista no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968, para o que ficam sujeitos ao pagamento da respectiva quota, nos termos do artigo 6.º do referido decreto-lei.

Art. 2.º O direito à assistência previsto no artigo anterior é adquirido sem dependência de qualquer formalidade burocrática, não havendo lugar ao pagamento retroactivo de quotas.

Mário Firmino Miguel — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio — Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena — António Duarte Arnaut.

Promulgado em 18 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.